ÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂÂ Publicadono D.O.E. em 28.02.05

DECRETO N.º 36.994 DE 26 DEFEVEREIRO DE 2005

Incorpora ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Â Janeiro. Â

ÂÂÂ

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/867/2005,

CONSIDERANDO:

 Â· que o artigo 13, inciso XI, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, autoriza o Poder Executivo a incorporar ao patrimà nio do Fundo Único de Previdà ncia Social do Estado do Rio de Janeiro â€" RIOPREVIDÊNCIA, entre outros ativos, recebÃveis, direitos de crédito, direitos a tÃtulo, participações em fundos de que seja titular o Estado do Rio de Janeiro;

· que cumpre prover incorporação de recursos ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, para auxÂlio de atendimento de seus altos propósitos legais e para prover a sua adequada capitalização;

· que a finalidade do RIOPREVIDÊNCIA é arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria e pensionamento de servidores estaduais estatutÃ;rios e seus beneficiÃ;rios, sendo mister que o Estado do Rio de Janeiro concorra com a sua capitalização, na forma da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;

DECRETA:Â

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio do Fundo Único de PrevidÃancia Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA os créditos tributÃ;rios parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro existentes até a data deste decreto.

Art. 1ºÂ Ficam incorporados ao patrimÃ′nio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA os créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro existentes até a data deste Decreto e aqueles que venham a ser concedidos em sede administrativa (*).

(*) alterado pelo Decreto n. º 37.047 de 10 de março de 2005.

Art. 2.º Os órgãos estaduais competentes adotarão as medidas que lhes couberem para a implementação do disposto neste decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Â

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2005

ROSINHA GAROTINHO

Â

Â

Â Â